



LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de São Francisco do Sul aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 17, de 13 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, visando harmonizar seu conteúdo para possibilitar os usos já previstos na Lei Ordinária nº 763 de 22 de abril de 1981, que dispõe sobre o zoneamento do Município de São Francisco do Sul, com escopo de se adequar as demandas do Município.

Art. 2º Fica alterado o artigo 13 da Lei Complementar nº 17, de 13 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Capítulo IV DAS DIRETRIZES PARA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DO MACROZONEAMENTO"

"Art. 12 - ..."

"Art. 13 - A Macro zona 1 - Urbana é caracterizada pelas áreas que integram as zonas residenciais consolidadas e de expansão, zonas industriais e zonas viárias cujas principais funções são:

I - Ordenar o território;

II - Delimitar e regulamentar o Centro Histórico, o Porto e a Orla Marítima;

III - Delimitar e regulamentar as áreas de especial interesse na sua proteção;

IV - Ordenar os eixos de crescimento, conferindo à cidade um aspecto de linearidade e continuidade de uso e ocupação;

V - Compatibilizar as diversas funções da cidade;

VI - Compatibilizar as atividades econômicas com os principais eixos viários;

VII - Compatibilizar o projeto de expansão do porto com o seu entorno;

VIII - Compatibilizar os diversos tipos de tráfego com os usos requeridos;

IX - Estimular a localização de empresas ao longo dos principais eixos de acesso e de serviços."

Art. 3º Fica criado o artigo 13 A na Lei Complementar nº 17, de 13 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, com a seguinte redação:

"

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO"

"Art. 12 - ..."

"Art. 13 - ..."

"Art. 13 A - A Macro zona 1 - Urbana fica subdividida, conforme definida na Lei nº 763/81 e suas alterações, em:

I - Zonas Residenciais;

II - Zonas Residenciais de Expansão;

III - Zonas Industriais;

IV - Zonas Viárias;

V - Zonas Especiais."

Art. 4º Fica alterado o artigo 14 da Lei Complementar nº 17, de 13 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO"

"Art. 12 - ..."

"Art. 13 - ..."

"Art. 13 A - ..."

"Art. 14 - A Macro zona 2 - Ambiental, abrange todas as áreas que, por possuírem características ambientais específicas, requerem um tratamento diferenciado e cujas funções são:

I - Proteger as áreas com fragilidade ambientais;

II - Preservar a paisagem natural;

III - Preservar os mananciais de abastecimento de água;

IV - Abrigar Unidades de Proteção Ambiental Municipal;

V - Recuperar e proteger a biodiversidade;

VI - Abrigar atividades econômicas compatíveis."

Art. 5º Fica criado o artigo 14 A na Lei Complementar nº 17, de 13 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, com a seguinte redação:

"

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO"

"Art. 12 - ..."

"Art. 13 - ..."

"Art. 13 A - ..."

"Art. 14 - ..."

"Art. 14 A - A Macro zona 2 - Ambiental, fica subdividida em:

I - Zona de Preservação Ambiental (ZPA) - abrange a área da Unidade de Conservação - Parque Estadual do Acaraí, conforme definido no Decreto Estadual nº 3.517, de 23 de setembro de 2005.

II - Zona de Proteção das Encostas (ZPE) - abrange todas as áreas acima da isoípsa de 40 m;

III - Zona de Utilização Controlada (ZUC) - abrange as áreas da planície costeira, que requerem um tratamento diferenciado a fim de propiciar o equilíbrio entre o seu sistema hídrico e as atividades econômicas passíveis de implantação.

IV - Zona de Utilização Controlada Continental - abrange as áreas da planície costeira no território continental do município, que requerem um tratamento diferenciado a fim de propiciar o equilíbrio entre seu sistema natural e as atividades econômicas passíveis de implantação (ZUC)."

Art. 6º Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar nº 17, de 13 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO"

"Art. 12 - ..."

"Art. 13 - ..."

"Art. 13 A - ..."

"Art. 14 - ..."

"Art. 14 A - ..."

"Art. 15 - A Macro zona 3 - Rural, caracteriza-se por áreas destinadas à atividades econômicas, agrosilvopastoris, turismo e lazer, tendo as funções urbanas limitadas e com as seguintes finalidades:

I - Manter e incentivar as atividades econômicas, agrosilvopastoris, de turismo, de lazer, de recuperação e manejo ambiental de forma sustentável;

II - Ordenar e monitorar o uso e ocupação do solo rural;"

Art. 7º Fica criado o artigo 15 A na Lei Complementar nº 17, de 13 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, com a seguinte redação:

"

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO"

"Art. 12 - ..."

"Art. 13 - ..."

"Art. 13 A - ..."

"Art. 14 - ..."

"Art. 14 A - ..."

"Art. 15 - ..."

"Art. 15 A - A Macro zona 3 - Rural, fica subdividida em:

I - Zona Rural de Utilização Plena (ZRUP) - abrange as áreas cujas atividades agrosilvopastoris encontram-se consolidadas.

II - Zona Rural de Uso Controlado - abrange todas as áreas passíveis de transição de usos mediante o estabelecimento de critérios urbanísticos específicos."

Art. 8º Fica criado o artigo 26 A na Lei Complementar nº 17, de 13 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, com a seguinte redação:

"

Capítulo X
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES"

"Art. 25 - ..."

"Art. 26 - ..."

"Art. 26 A - Os limites dos perímetros das Macrozonas e suas subdivisões, estão contidos no Anexo I - Mapa das Macro zonas do Município de São Francisco do Sul, parte integrante desta lei complementar."

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 5 de setembro de 2013.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Download: Anexo - Lei Complementar nº 43/2013 - São Francisco do Sul-SC (www.leismunicipais.com.br/SC/SAO.FRANCISCO)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/09/2013